

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

CONTRATO Nº 035/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO A SRA. NAIARA ALMEIDA CAMPOS.

Pelo presente Contrato que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n°, Bairro Cidade Baixa, CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30, representado neste ato pelo Sr. RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR, brasileiro, paraense portador do RG nº 81901684 e do CPF nº 390.774.203-63, residente na Tv: Doutor Loureiro, nº 166, Cidade Alta Monte Alegre/PA, em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a Sra. NAIARA ALMEIDA CAMPOS, inscrita no CRM: 14530/PA, CPF: 015.420.832-90, RG: 6285175/PC/PA, residente e domiciliada na Tv: Acácia Prateada, 126, Mapiri, Cidade de Santarém-Pará, Estado do Para, doravante denominada CONTRATADA, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consubstanciando no Parecer Jurídico em anexo, o que passam a fazer nas condições seguintes as quais as partes se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS REALIZADOS NA ÁREA CLÍNICA MÉDICA, TANTO NO HOSPITAL QUANTO NA MATERNIDADE ELMAZA SADECK, SENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CONSULTAS, (SENDO 16 CONSULTAS MÉDICAS DIÁRIAS EM TURNO ESTABELECIDO EM ESCALA) E PLANTÕES NO SETOR DE EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, conforme prevê o art. 25, da lei nº 8.666/93. 1.1. Realizar atendimentos em conformidade com a escala mensal do HMMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Serviços médicos realizados na área clínica médica e atendimento ambulatorial, por 23 (vinte e três) dias mensais.	253	DIA	R\$-612,83	R\$-155.045,99
02	Serviço médico de plantão de 12:00hs cada, no setor de Emergência(10 plantões mensais)	110	PLANTÃO	1.000,00	R\$-110.000,00
TOTAL					R\$-265.045,99

O preço total ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$-265.045,99 (DUZENTOS E E SESSENTA E CINCO MIL, QUARENTA E CINCO REA!S E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Parágrafo único – A CONTRATADA prestará os serviços médicos de 23(vinte e três) dias mensais, para os atendimentos ambulatoriais e 10 (dez) plantões mensais no setor de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 01 de fevereiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO</u> - Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que convenientes às partes e nos termos da art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> - As despesas decorrentes da execução deste contrato para o presente exercício é a seguinte:

Praça Tiradentes, 100, Bairro Cidade Baixa | Fone: (093) 3533-1010 | CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/F

1

Site: www.montealegre.pa.gov.br | E-mail: licitaczo@montealegre.pa.gov.br



UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.302.0013.2071 - BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - MANUT.DO HOSP UPA 24H E DA MATERNIDADE MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.30 - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações orçamentárias para os exercícios futuros estarão previstas nos respectivos termos aditivos que houver.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO</u> - Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde ou diretamente em conta corrente a ser devidamente indicada pela **CONTRATADA**; e será creditado conforme o repasse do MAC/AIH, devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa conjunta pessoa jurídica, certidão negativa municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa previdenciária, certidão negativa do FGTS. Cabendo a empresa CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE os documentos acima citados até o 5º dia útil, subseqüente a prestação dos serviços.

- § 1º Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 2º A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir do CONTRATADO, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias assim como a quitação de obrigações ou impostos em qualquer esfera de poder, desde que pertinentes a presente relação contratual.
- § 3º Na hipótese de fracionamento de parcelas mensais, o pagamento ocorrerá proporcionalmente ao número de dias prestados, durante o mês.
- § 4° A Direção do HMMA deverá obrigatoriamente apresentar até o terceiro dia útil de cada mês, Escala Médica, Relatório contendo a produção diária consolidada mensalmente, e ainda deverá anexar à justificativa do não atendimento ambulatorial do médico quando ocorrer qualquer eventualidade no atendimento médico, cabendo ainda ser anexado ao relatório cópia do livro de ocorrência, que serão documentos indispensáveis para consolidação do pagamento do médico.
- § 5° O pagamento da prestação do serviço médico será efetuado por dias trabalhados, ou seja, o médico contratado deverá laborar conforme escala médica, incluindo sábados, domingos e feriados no caso dos plantões no setor de emergência; com exceção dos atendimentos ambulatoriais que serão executados nos dias úteis
- §6° A CONTRATANTE, fará modificação na escala médica, desde que formalmente comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA receber apenas pelos dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nomeando o seu representante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- b) Proporcionar ao **CONTRATADO** toda a assistência e estrutura operacional necessária ao desenvolvimento das atividades médicas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidades junto aos órgãos. Municipais, estaduais e federais relacionados às obrigações sociais, apresentando os respectivos sempre que exigido;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei 8.666/93;
- c) Os serviços executados pelo médico CONTRATADO serão em regime de disponibilidade integral no período de 23 (vinte e três) dias, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo § 5º da Cláusula Sexta do presente Contrato, ou seja, só serão pagos os dias trabalhados;
- d) Não transferir a terceiros sua responsabilidades, sem o expresso consentimento da CONTRATANTES

- 2



- e) Zelar para que as informações, dados técnico-científicos e documentos elaborados no serviço contratado tenham tratamento reservado, sendo vedada a reprodução, divulgação ou cessão, sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**;
- f) Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações técnicas e procedimentos, a cerca dos serviços prestados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA NONA - DA PRODUÇÃO E CARGA HORÁRIA DA CONTRATADA

Paragrafo único – o pagamento do médico **CONTRATADO** ficará condicionado a apresentação da produção ambulatorial diária e escala médica.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL</u> - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

<u>PARAGRÁFO PRIMEIRO</u> - As partes poderão solicitar à rescisão contratual sem o pagamento da multa ou indenização, desde que o façam por escrito com antecedência de até 30 (trinta) dias.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A rescisão do contrato em razão dos motivos previstos no parágrafo primeiro não gerará nenhum direito a indenização para o contratado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>— <u>DA PUBLICAÇÃO</u> - Deverá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 322/2018 Sra. SARYNA DE SOUZA ABUD, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

- 1 Cabe ao Fiscal do contrato:
 - a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
 - b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
 - Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
 - d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

PARAGRÁFO ÚNICO – A fiscalização de que se trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades resultante de imperfeições técnicas, ou qualquer outro ato, eximindo a **CONTRATANTE** e seus propostos das consequências advindas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES</u> - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.</u> Pela inadimplência nas obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** está sujeito as penalidades previstas nos artigos 81, 86 à 88 do estatuto, caso não sejam aceita as suas justificativas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u> - Das decisões proferidas pela administração, caberá recurso por escrito no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação da pena de advertência, suspensão temporária de participação de licitação, ou multa;
- b)Rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será dirigido à autoridade, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazer devidamente instruído ao Prefeito Municipal que também no mesmo prazo proferirá suas decisões sob pena de responder por crime de responsabilidade.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO</u> - Fica eleito o foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato

egre pa.gov.



E assim, por estarem de acordo com os termos presente instrumento, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Monte Alegre – PA, 01 de fevereiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR ORDENADOR DE DESPESAS CONTRATANTE

> NAIARÁ ALMEIDA CAMPOS MÉDICA - CRM: 14530/PA CONTRATADA

TSTEMUNHAS:
1______
CPF______
2___
CPF